

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Análise de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise aos recursos administrativos, impetrados pelas licitantes **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.6407.752/0001-71 e **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.817.101/0001-50, na Concorrência nº 08/2019, conforme Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação do dia 12/11/2019.

II – Da Tempestividade

No que concerne o recurso administrativo, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

11.1. *A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Tendo em vista que, a recorrente **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** encaminhou via e-mail seu recurso em 14/11/2019 e a recorrente **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP** encaminhou via e-mail seu recurso em 25/11/2019, e a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 14/11/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVAS** as peças recursais interpostas.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM os Recursos Administrativos ora apresentados.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A recorrente **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** alega que:

DAS RAZÕES PARA REVISÃO DA DECISÃO ATACADA

A Comissão Permanente de Licitação, na 1ª Sessão Interna para Análise de Documentos de Habilitação da Concorrência nº 08/2019, em 12.11.2019, acatando parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **DECLAROU COMO INABILITADA** a empresa **ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** pois: *“deixou de apresentar a documentação do profissional Engenheiro Eletricista, deixando de atender o disposto no item 7.4.1.2.1. do Edital”*.

Pois bem,

O Edital, no item 7.4.1.2.1 prevê que:

7.4.1.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, **engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista** detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), **por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.**

A empresa licitante **ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** embora não tenha listado e comprovado possuir um **ENGENHEIRO ELETRICISTA**, comprovou a **HABILITAÇÃO DE SEU ENGENHEIRO CIVIL** para execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, **MESMO RELACIONADOS À PARTE ELÉTRICA.**

O **ENGENHEIRO CIVIL** responsável técnico da **ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** é o Sr. **JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO**, com registro nacional do CREA nº 2602808636 expedido em 05.04.1989.

Como se vê na **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, em anexo, emitida pelo CREA-MT, o Engenheiro **JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO** possui atribuições técnicas para área de eletricidade até para **EXECUÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Engenharia de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

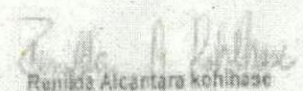
Parágrafo único - Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.

Certifico mais, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MT concedeu a este profissional, com amparo na Alínea F do Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33, atribuições para execução de
posto de transformação.

Certifico finalmente, que esta Certidão somente será válida com a chancela do CREA-MT.

Cuiabá, 30 de setembro de 2019.


Walter José Xavier Filho
Assistente Administrativo
Mat. 06 - GEOP


Renilda Alcantara Kohlhase
Gerente de Controle Operacional - GELOP
Autorizada p/ Portaria 071/2018

Isso se dá, pois, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), ao interpretar a Lei nº 5.194/66, reafirmar que engenheiro civil possui atribuições profissionais de engenheiro eletricitista, no limite da seguinte interpretação:

"Os engenheiros civis formados com atribuições do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, têm atribuições plenas na área de eletricidade, sem nenhuma restrição quanto à tensão, seja baixa, média ou alta, tanto para projeto como execução de obra". 2 - Os Engenheiros civis, formados com atribuições normais vigentes na legislação atual, tem atribuições para elaboração de projeto e execução de obras na área de instalações elétricas, prediais e suas aplicações, limitados à baixa tensão (abaixo de 1.000 volts), sem limite de tensão, com restrição à elaboração de projetos de sub-estações."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Quando da formação acadêmica do Engenheiro JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, estava vigente o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que atribui aos bacharéis em engenharia civil, também, parte considerável das atribuições de engenheiro civil.

No caso em tela, a construção da Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães contempla obras básicas da parte elétrica, tais como instalações elétricas internas e, ainda, posto de transformação de 112,50 KVA.

Desta feita, é evidente que o ENGENHEIRO CIVIL Joel de Barros Fagundes Filho, responsável técnico da ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, independente do engenheiro eletricitista, possui atribuição técnica e competência para tais execuções.

Para corroborar com as ATRIBUIÇÕES concedidas pelo Conselho de Engenharia, o recorrente apresenta ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA de diversas obras realizadas exclusivamente pelo ENGENHEIRO CIVIL Joel de Barros Fagundes Filho, emitidas pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, tais como da reforma e ampliação da E.E. LUÍZA NUNES BEZERRA, no Município de Juara e da Construção da E.E. DAURY RIVA, também no Município de Juara.

Nas obras acima citadas, a ESTEIO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, com a responsabilidade técnica atribuída exclusivamente ao ENGENHEIRO CIVIL Joel de Barros Fagundes Filho, realizou toda a construção, INCLUSIVE A PARTE ELÉTRICA, tanto de instalações internas, quanto postos de transformação.

Diante do exposto, É EVIDENTE QUE É EQUIVOCADA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ao inabilitar a empresa ESTEIO CONSTRUÇÕES pela falta de ENGENHEIRO ELETRICISTA, uma vez que o Sr. JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, engenheiro civil responsável técnico, possui ATRIBUIÇÕES, reconhecidas por LEI FEDEAL, para execução de toda parte elétrica prevista no presente Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Posto isso, a recorrente **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** requer que:

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, posto que tempestivo e, ainda, que seja **ATRIBUIDO O EFEITO SUSPENSIVO**.

Ouvidas as partes interessadas, que a decisão de **INABILITAÇÃO** seja reformada, tendo em vista que o **ENGENHEIRO CIVIL** Joel de Barros Fagundes Filho, possui **ATRIBUIÇÕES**, reconhecidas por **LEI FEDERAL**, para execução de toda parte elétrica prevista no presente Edital, sendo, portanto, desnecessária a existência de um Engenheiro Eletricista atuando em conjunto com o Engenheiro Civil já habilitado.

A recorrente **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** alega que:

3) **SÍNTESE DOS FATOS**

O edital, quando trata da Qualificação Técnica, em seu item 11.3.2.1, condiciona a habilitação dos licitantes ao cumprimento da seguinte condição:

11.3.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, **engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista** detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico - CAT's (com registro do atestado apresentado), **por execução de serviços compatíveis com o objeto**, e itens relevantes do contrato.

Atendendo a um pedido de esclarecimentos acerca desse item, a CPL, por meio de seu site, publicou esse informe infra disposto, no qual detalha os itens que seriam necessários e suficientes para que os licitantes possam comprovar a sua capacidade técnica.

Segundo o item 1.3 do próprio edital, as informações ali contidas, são de conhecimento obrigatório a todos os licitantes, portanto, complementares ao mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Em atenção a CI nº. 346/2019/CPL/2019, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha pedido de esclarecimento da empresa TL ENGENHARIA EIRELI, face ao disposto a seguir:

De acordo com o item 11.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa deve comprovar aptidão através da apresentação de Atestado registrado, acompanhado da CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contratado.

A empresa deve julgar quais são os itens relevantes do contrato ou existe essa relação de itens em algum documento?

Pois bem, como é de conhecimentos de todos, esta Administração tem a responsabilidade demonstrar e analisar todos os critérios e fases em busca melhores resultados de em seus certames.

Ao considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Resta claro que as parcelas de maiores relevâncias significam serviços com maiores complexidades técnicas e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sendo assim a planilha orçamentária da obra em comento se encontra disponibilizada no site da Prefeitura de Várzea Grande na aba Concorrência Pública nº. 08/2019, para que os licitantes possam visualizar os serviços a serem executados na obra de reforma, com seus respectivos valores e formular sua proposta para participar do referido processo de contratação. O edital é claro ao solicitar as documentações necessárias para habilitação técnica e propostas de preços, sendo os itens de maiores relevâncias quesito impactos financeiros conforme demonstrado no cronograma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
OBRA: REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
LOCAL: RUA JÚLIO FERRAZ DE MENDONÇA			
ENDEREÇO: AV. VITÓRIA, S/N, ALTO DA BOA VISTA, CENSO DO			
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT			
DATA: 02/08/2019 - 09h00min			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	ACRESCENTAMENTO DE CUBA	100	400.000,00
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	100	200.000,00
3.0	PROJETO DE OBRA	100	30.000,00
4.0	INFRAESTRUTURA	100	200.000,00
5.0	SUPERESTRUTURA	100	1.000.000,00
6.0	REVESTIMENTO	100	30.000,00
7.0	ALVENARIA E REVESTIMENTO	100	200.000,00
8.0	ESTRUTURA METÁLICA	100	1.000.000,00
9.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
10.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
11.0	PISO E CALÇAMENTO	100	200.000,00
12.0	PISO	100	200.000,00
13.0	PISO	100	200.000,00
14.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
15.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
16.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
17.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
18.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
19.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
20.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
21.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
22.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
23.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
24.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
25.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
26.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
27.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
28.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
29.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
30.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
31.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
32.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
33.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
34.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
35.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
36.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
37.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
38.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
39.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
40.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
41.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
42.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
43.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
44.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
45.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
46.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
47.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
48.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
49.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
50.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
51.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
52.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
53.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
54.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
55.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
56.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
57.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
58.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
59.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
60.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
61.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
62.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
63.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
64.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
65.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
66.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
67.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
68.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
69.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
70.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
71.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
72.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
73.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
74.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
75.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
76.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
77.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
78.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
79.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
80.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
81.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
82.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
83.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
84.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
85.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
86.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
87.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
88.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
89.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
90.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
91.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
92.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
93.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
94.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
95.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
96.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
97.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
98.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
99.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00
100.0	REVESTIMENTO	100	200.000,00

Fig. 01. Recorte do comunicado publicado pela CPL no link:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/b54ecd39f27c70c09c7e22c8f45ab9d8.pdf>

Nessa publicação a CPL circunscreve quais serviços são tidos como de necessária presença no acervo profissional dos engenheiros ou arquitetos, para que estes possam habilitar tecnicamente as licitantes pelas quais se propõem a atuar.

São esses os grupos de serviços:

4.0 INFRAESTRUTURA

5.0 SUPERESTRUTURA

10.0 REVESTIMENTO

11.0 PISO E CALÇAMENTO

Considerando que os itens 4.0, 5.0 e 10.0 são, por natureza, comuns a quase todas as obras, a presente análise restringiu-se aos serviços que integram o item 11.0 PISO E CALÇAMENTO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

segundo a Planilha Orçamentária que integra o Edital, são integrantes desse grupo, os seguintes serviços:

11.0	PISO E CALÇAMENTO	UNID.	QUANT.	R\$ TOTAL
11.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF 07/2016	M2	1.023,89	R\$ 26.385,64
11.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF 06/2014	M2	1.926,27	R\$ 59.252,06
11.3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	1.635,67	R\$ 221.731,42
11.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	M2	1.578,09	R\$ 114.332,62
11.5	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	445,33	R\$ 7.962,50
11.6	PISO DE BORRACHA FRISADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M2	230,00	R\$ 49.249,90
11.7	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	615,00	R\$ 9.501,75
11.8	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M2	130,15	R\$ 27.869,01
11.9	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	135,00	R\$ 6.922,80
TOTAL DO ITEM				R\$ 523.207,70

Depreende-se, portanto, que, sem prejuízo dos demais itens, a comprovação de execução de **TODOS** esses serviços, é condição *sine quan non* para habilitação dos licitantes.

Observe-se, todavia, que os seguintes licitantes deixaram de comprovar a execução de todos ou parte dos serviços que integram o item 11.0 supra, conforme se demonstra a seguir

a) •EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA

A licitante Edificadora Catarinense de Obras Ltda às fls. 1030 do processo junta o Atestado Técnico, com o qual julga haver cumprido as exigências editalícias.

Entretanto, percebe-se claramente que o Atestado foi emitido por uma empresa chamada Tekpar, que atestou que o Engenheiro Jorge Albino Matzembacher, àquela ocasião atuando pela Empresa Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda prestou à primeira. Nesse atestado, no edifício que sequer é identificado, claramente o referido engenheiro presta alguns dos serviços necessários à sua edificação. Todavia, além de toda a parte de instalações prediais, o engenheiro em tela deixa de prestar a totalidade dos serviços descritos no item 11.0 do edital.

Portanto, não havendo essa comprovação, esta licitante não atende as exigências de habilitação técnica do edital, motivo pelo qual deve ser inabilitada do certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Tekpar

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de realização de obra, que o profissional Engº Civil Jorge Albino Matzembacher, CREA nº 12443/D-PR, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda., prestou para a empresa Tekpar, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Obra: Edifício em Alvenaria Estruturada em Concreto Armado.
Finalidade: Edifício para uso público.
Área: 2.803,00 m² (5 Pavimentos)
End: Rua Padre Réus, esq. com Rua 28 de Fevereiro, Setor 5 – Sapiranga - RS

Contratada: Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.
CNPJ nº 08.828.673/0001-46
Av. Protasio Alves, 3654 – Rio Branco – Porto Alegre – RS
CREA nº 153152-RS

Contratante: Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda.
CNPJ nº 80.807.480/0001-36
Rua Candido Lopes, 289 – Centro – Curitiba – PR

ART nº 4502232 Contrato nº 017/2008 Período: 18/02/2008 a 15/09/2008

Profissional: Engº Civil Jorge Albino Matzembacher CREA nº 12443/D-PR

Atividades Desenvolvidas:

- Vol. de Terraplenagem: – 1.600,00 m³
- Fundações em Est. Pré-mold.: – 1.500,00 ml (20x20 cm)
– 300,00 ml (25x25 cm)
– 200,00 ml (30x30 cm)
- Estruturas:
 - Vol. de Concreto Arm.: – 616,00 m³
 - Aço CA 50/60 – 55.440,00 Kg
 - Área de Forma – 6.776,00 m²
 - Laje Pré-Moldada – 2.573,00 m²
- Alvenaria em Tijolos Cerâmicos – 3.120,00 m²
- Div. em Gesso (Dry Wall) – 360,00 m²
- Forro Mineral Removível – 2.310,00 m²
- Revestimentos:
 - Chapisco – 6.240,00 m²
 - Emboço – 6.240,00 m²
 - Reboco – 2.600,00 m²
 - Azulejo – 620,00 m²
- Pinturas:
 - Massa Corrida – 3.120,00 m²
 - Selador – 6.240,00 m²
 - Pintura Acrílica – 3.120,00 m²
 - Textura Acrílica – 3.080,00 m²

12ª TABELONATO DE NOTAS
PROV. ESTADUAL VILA DE CARVALHO - Tabela
Relatório nº 003 - OBRAS - CURITIBA - PR
Curitiba, 04 OUT. 2019 Paraná
A presente cópia é reprodução fiel do documento
original, apresentada neste Cartão, para fins
de autenticação e não altera o conteúdo do documento.

Assinatura do
Responsável Técnico
9211

e-mail: licitacao@tekpar.com.br

Fone/Fax: (41) 3544-0700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

b) ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

A empresa Engedix, às fls 1385 junta o Atestado Técnico de seu Engenheiro. Todavia, como se pode observar às fls. 1386, o atestado cobre apenas 03 dos 09 itens que compõem o item 11.0 do Edital. Portanto, por deixar de atender ao edital e anexos, esta empresa não pode prosseguir no certame, na condição de habilitada.

Itens não atendidos no Atestado da Engedix:

11.0	PISO E CALÇAMENTO	UNID.	QUANT.	R\$ TOTAL
11.3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	1.635,67	R\$ 221.731,42
11.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	M2	1.578,09	R\$ 114.332,62
11.5	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	445,33	R\$ 7.962,50
11.7	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	615,00	R\$ 9.501,75
11.9	GUIA (MEIO-FIO) E SARIETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARIETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	135,00	R\$ 6.922,80
TOTAL DO ITEM				R\$ 360.451,09



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ/SC
GABINETE DO SECRETÁRIO

15	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM	186,30	METRO(S)
16	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO EM CONCRETO	984,40	QUADRADO(S)
17	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO TIPO 3 PARA	835,00	METRO(S)
18	PISO VINÍLICO	199,70	QUADRADO(S)
19	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO CRISTALIZANTE	260,00	METRO(S)
	PARA CAIXA D'ÁGUA		QUADRADO(S)
	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO COM		METRO(S)
	MANTA HIDROASFLÁTICA ESPESSURA 1MM		QUADRADO(S)
	PAINÉIS, PAINÉIS E ESQUADRIAS		
20	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO	4.012,60	METRO(S)
21	CELULAR ANTI-CHAMAS	6.423,46	QUADRADO(S)
22	EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIPOLOS DE CERÂMICA		METRO(S)
23	FURADO ESPESSURA 20 CM - ANTI-CHAMAS		QUADRADO(S)
24	EXECUÇÃO DE CHAPISCO INTERNO E EXTERNO	13.596,56	METRO(S)
25	EXECUÇÃO DE EMBOÇO INTERNO E EXTERNO	13.596,56	QUADRADO(S)
26	EXECUÇÃO DE REBOCO INTERNO E EXTERNO	13.596,56	METRO(S)
27	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESQUADRIAS SISTEMA		QUADRADO(S)
	STRUCTURAL GLAZING - PAINÉIS FIXOS E SISTEMAS	350,00	METRO(S)
	MAXIM-AR		QUADRADO(S)
28	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESQUADRIA ABERTURA	25,00	METRO(S)
29	EM PVC COM PERSIANAS ENTRE VIDROS COM PAINÉIS		QUADRADO(S)
30	FIXOS		METRO(S)
31	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESQUADRIA EM	20,00	QUADRADO(S)
32	ALUMÍNIO		METRO(S)
	REVESTIMENTOS		QUADRADO(S)
33	EXECUÇÃO DE PORRO DE GESSO ACARTONADO	1.827,00	METRO(S)
34	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM - INSTALAÇÃO	840,00	QUADRADO(S)
35	COMPLETA		METRO(S)
36	EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE SELADOR, MASSA	6.874,46	QUADRADO(S)
37	CORRIDA E PINTURA ACRÍLICA		METRO(S)
38	EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE SELADOR, MASSA	2.670,62	QUADRADO(S)
39	ACRÍLICA E PINTURA ESMALTE EPOXI		METRO(S)
40	EXECUÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA TRAPEÇO	1.663,60	QUADRADO(S)
41	PESADO ESPESSURA 2MM, USO HOSPITALAR		METRO(S)
	PAVIMENTAÇÃO		
42	EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO EM	8.391,72	METRO(S)
	CONCRETO MAGRO ESPESSURA 5 CM		QUADRADO(S)
	INSTALAÇÕES		
43	EXECUÇÃO DE REDE HIDROSSANITÁRIA	8.705,55	METRO(S)
44	EXECUÇÃO DO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO -		QUADRADO(S)
	REDE DE HIDRANTES	8.705,55	METRO(S)
45	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCÊNDIO		QUADRADO(S)
46	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	2.088,70	METRO(S)
47	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCÊNDIO		QUADRADO(S)
48	CONJUNTO DE EXTINTORES	2.088,70	METRO(S)
49	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCÊNDIO		QUADRADO(S)
50	DETECTORES DE INCÊNDIO	2.088,70	METRO(S)
51	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCÊNDIO		QUADRADO(S)
52	SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	2.088,70	METRO(S)
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
53	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM ALTA	34,00	QUILOVOLT(S)
54	TENSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS		METRO(S)
55	EXECUÇÃO DE RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA DE	165,00	METRO(S)
56	ALTA TENSÃO CABO 240 MM²		METRO(S)

As fls 1401 a licitante Engedix junta uma outra Certidão de Acervo Técnico, todavia, deixou de juntar o respectivo Atestado. Só por isso deveria se desconsiderado, todavia, analisando essa Certidão, percebe-se tratar de um pequeno ginásio de esportes, na cidade de Ouro Verde/SC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Às fls 1403, a empresa junta a informação de que nessa obra do ginásio, a empresa teria realizado 1.284,77m² de piso de concreto.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO
CERTIDÃO NRO 02600/2007
EMITIDA EM 09/11/2007
FOLHA.....0003

PROF.: JELDER ANTONIO SAVARESCO

Endereço Obra: RUA DIVALDINO DEPAVERI, S/N
89834 - OURO VERDE - SC

Cadastrada em: 31/10/2007 Baixada em: 06/11/2007

Período (Previsto) - Início: 10/02/2006 Término: 29/06/2007

Autoria: INDIVIDUAL Tipo: COMPLEMENTAÇÃO

EXECUÇÃO

PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO
Dimensão do Trabalho ... 1.284,77 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTAÇÃO CERÂMICA
Dimensão do Trabalho ... 116,53 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA
Dimensão do Trabalho ... 2.262,02 METRO(S) QUADRADO(S)

Esta Certidão foi emitida para fins de Registro de Atestado de Aptidão Técnica emitido por: PREFEITURA MUN. OURO VERDE datado(a) de 05 de NOVENBRO de 2007, a quem cabe a exatidão e veracidade do que nele consta e, cuja cópia encontra-se arquivada neste Conselho.

Nada mais tendo sido solicitado, que depois de lido e achado conforme, por ser verdade, firmo o presente termo.


Roberto dos Santos
Assessor Técnico
Engenheiro Civil

Ante a ausência do competente e necessário documento descritivo, o Atestado de Capacidade Técnica, só se pode depreender que se trata de piso monolítico de concreto.

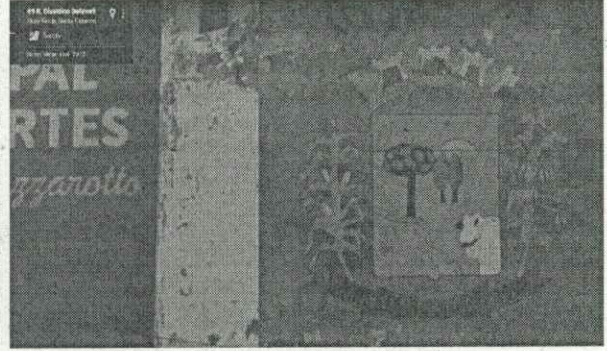
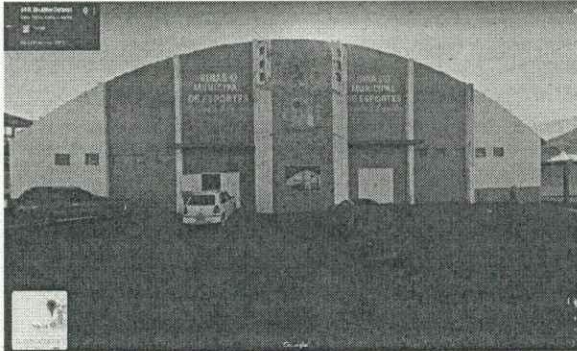
Tal conclusão advém das imagens obtidas via internet, do único ginásio da minúscula cidade de Monte Verde, inexistente piso intertravado de concreto, como se pode perceber pelas imagens infra postas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019



c) TL ENGENHARIA EIRELI

Às folhas 1419, a empresa TL juntou o atestado, com o qual intenta comprovar a compatibilidade de seu responsável técnico, com aquelas exigências do Edital.

Como se percebe nas imagens abaixo, extraídas das fls 1421 o atestado anexado é desprovido de vários dos serviços contidos no item 11.0 do Edital

Portanto, é mister que seja considerada inabilitada essa empresa, no pleito em curso.

1	ESPELHO 30X20 CM LAPIDADO E COLADO	UN	1,00
2	ESPELHO 20X15 LAPIDADO E COLADO	UN	2,00
3	ESPELHO 15X10 LAPIDADO E COLADO	UN	4,00
4	ACABAMENTOS DE PISOS		
5	PISO PORCELANATO ETERNWOOD 14 X 50 CM	M2	2.137,88
6	RODAPE	M	2.057,00
7	PISO VINÍLICO PAVIFLEX COR JACUÍ	M2	24,39
8	RODAPE ÁREAS COMUNS	M	517,20
9	PORCELANATO ETERNWOOD 20 X 30 CM	M2	155,45
10	PISO BAMA WHITE	M2	1.264,55
11	PISO PORCELANATO CONTEMPORANEA CONCRETO LP	M2	253,70
12	PISCINA	VR	1,00
13	ACESSÓRIOS DE BANHEIRO		
14	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO COM TECNOLOGIA ANTIBACTERIANA	UN	104,00
15	GANCHO CROMADO PARA PAPELOS APARENTES	UN	110,00
16	TOALHEIRO DE PAPEL CROMADO	UN	110,00

Renata

Página 9 de 10

Esta licitante deixa de apresentar acervo dos seguintes itens:

11.0	PISO E CALÇAMENTO	UNID.	QUANT.	R\$ TOTAL
11.3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	1.635,67	R\$ 221.731,42
11.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	M2	1.578,09	R\$ 114.332,62
11.5	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	445,33	R\$ 7.962,50
11.7	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	615,00	R\$ 9.501,75
11.9	GUIA (MEIO-FIO) E SARIETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARIETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	135,00	R\$ 6.922,80
TOTAL DO ITEM				R\$ 360.451,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

INTER-OCEANICA HOTELARIA E TURISMO LTDA			000017	
CNPJ: 12.826.307/0001-25			155056 12013	
573	0000 DIAC	TUBO PVC ESCOTO SERIE R DIAM TRO DE 20 E CONEXOES	MT	82,00
574	0000 DIAC	HALO ASACAZO DIAMETRO DE 100 E CONEXOES	PC	21,00
575	0000 DIAC	REGISTRO ESPERA DIAMETRO DE 120	PC	8,00
576	0000 DIAC	TE DE INSPECAO 120	PC	5,00
577	0000 DIAC	AGUA QUENTE		
578	0000 DIAC	TUBO PVC 32 PARA AGUA QUENTE	MT	94,00
579	0000 DIAC	TUBO PVC 25 PARA AGUA QUENTE	MT	101,00
580	0000 DIAC	TUBO PVC 30 PARA AGUA QUENTE	MT	16,00
581	0000 DIAC	TUBO PVC 30 PARA AGUA QUENTE	MT	94,00
582	0000 DIAC	TUBO PVC 40 PARA AGUA QUENTE	MT	72,00
583	0000 DIAC	TUBO PVC PEX 20	MT	1.728,00
584	0000 DIAC	BOMBA DE CALOR	PC	2,00
585	0000 DIAC	BOMBA DE RECIRCULACAO DE AGUA QUENTE	PC	2,00
586	0000 DIAC	SISTEMA DE AQUECIMENTO DA PISCINA COM AQUECEDOR EM PLACA SOLAR	CJ	1,00
587	0000 DIAC	CHUPEIRO		
588	0000 DIAC	AGUA FRIA		
589	0000 DIAC	TUBO PVC 32 PARA AGUA FRIA	MT	99,00
590	0000 DIAC	TUBO PVC 40 PARA AGUA FRIA	MT	12,00
591	0000 DIAC	TUBO PVC 32 PARA AGUA FRIA	MT	94,00
592	0000 DIAC	TUBO PVC PEX 20	MT	2.200,00
593	0000 DIAC	TUBO PVC 32 PARA AGUA FRIA	MT	98,00
594	0000 DIAC	TUBO PVC 25 PARA AGUA FRIA	MT	95,00
595	0000 DIAC	REGISTRO BRUTO DE GAVETA INDUSTRIAL DIAMETRO DE 25	PC	12,00
596	0000 DIAC	REGISTRO BRUTO DE GAVETA INDUSTRIAL DIAMETRO DE 25	PC	12,00
597	0000 DIAC	REGISTRO BRUTO DE GAVETA INDUSTRIAL DIAMETRO DE 32	PC	2,00
598	0000 DIAC	REGISTRO BRUTO DE GAVETA INDUSTRIAL DIAMETRO DE 32	PC	8,00
599	0000 DIAC	REGISTRO BRUTO DE GAVETA INDUSTRIAL DIAMETRO DE 32	PC	3,00
600	0000 DIAC	REGISTRO DE PRESSAO O PVC SOLDADVEL DIAMETRO DE 20	PC	9,00
601	0000 DIAC	BOMBA DE RECALQUE 3/4"X1/2" H=110m	PC	3,00
602	0000 DIAC	VALVULAS DE PE DIAMETRO DE 1/2	PC	2,00
603	0000 DIAC	TORNEIRA DE BOIA DE BRONZE DIAMETRO DE 1	PC	3,00
604	0000 DIAC	CONJUNTO MOTOR BOMBA RECALQUE DE AGUA FRIA COM FERRAMENTAS	CJ	2,00
605	0000 DIAC	SISTEMA DE LIMPEZA E FILTRACAO DA PISCINA COMPLETO	CJ	1,00
606	0000 DIAC	LOUCAS E METAIS		
607	0000 DIAC	VALVULA PI LAVATORIO DIAMETRO DE 1/2"X1/2"	PC	141,00
608	0000 DIAC	SIFAO DIAMETRO DE 40	PC	147,00
609	0000 DIAC	MICROTORO DECA REF. M710 3/4"X1/2"	PC	8,00
610	0000 DIAC	VASO D'AGUA ACOPLADA COD. P1601T DECA LITRA VILLAGE	PC	147,00
611	0000 DIAC	CRUVEIRO	PC	147,00
612	0000 DIAC	ANEL DE VEDACAO	PC	147,00
613	0000 DIAC	PARAFUSO 5/16"X1/2"	PC	147,00
614	0000 DIAC	TORNEIRA COM MISTURADOR MONOCOMANDO ASPENT. DE 1871CIS DECA	PC	147,00
615	0000 DIAC	ENCAIXES FLEXIVEIS 4000	PC	441,00
616	0000 DIAC	BARRA DE APOIO 4000 DIAMETRO DE 1"X1/2"X1/2"	PC	2,00
617	0000 DIAC	BARRA DE APOIO 5000 DIAMETRO DE 1"X1/2"X1/2"	PC	2,00
618	0000 DIAC	DUCHA HIGIENICA DECA	PC	147,00
619	0000 DIAC	MISTURADOR AGUA FRIA QUENTE DIAMETRO DE 10 ASPENT. COD. 1871CIS DECA	PC	147,00
620	0000 DIAC	JOELHO RL 40" DIAMETRO DE 30"X DIAMETRO DE 3/4"X1/2"X1/2"	PC	441,00
621	0000 DIAC	JOELHO RL 50" DIAMETRO DE 30"X DIAMETRO DE 3/4"X1/2"X1/2"	PC	154,00
622	0000 DIAC	ADAPTADOR DIAMETRO DE 1/2"	PC	247,00
623	0000 DIAC	VALVULA ESFERA MACHO FEMEA DIAMETRO DE 3/4"X1/2"X1/2"	PC	147,00
624	0000 DIAC	VALVULA ESFERA MACHO FEMEA DIAMETRO DE 3/4"X1/2"X1/2"	PC	147,00
625	0000 DIAC	DISTRIBUIDOR 4 SAIDAS 1/2"X1/2"X1/2"X1/2"X1/2"X1/2"	PC	147,00
626	0000 DIAC	DISTRIBUIDOR 2 SAIDAS 1/2"X1/2"X1/2"X1/2"X1/2"X1/2"	PC	147,00
627	0000 DIAC	VALVULA ESFERA DIAMETRO DE 3/4"X1/2"X1/2"	PC	147,00
628	0000 DIAC	CONECTOR FEMEA DIAMETRO DE 3/4"X1/2"X1/2"	PC	247,00
629	0000 DIAC	CALHA DE LA DE ALUMINIO 3/4"X1/2"X1/2"	PC	30,00
630	0000 DIAC	CALHA DE LA DE ALUMINIO 3/4"X1/2"X1/2"	PC	14,00
631	0000 DIAC	SERVICOS COMPLEMENTARES		
632	0000 DIAC	VIDROS E ESPELHOS		
633	0000 DIAC	ESPELHO BANHEIRO 1'X1'3/4" M LAMINADO E COLADO	UN	122,00
634	0000 DIAC	ESPELHO CORPO RITEIRO 3'X3'3/4" M LAMINADO E COLADO	UN	150,00
635	0000 DIAC	COFRETES DE VIDRO 2 FOLHAS 17X24 E 18X24 VIDRO TINTO INCOLOR 1MM	M2	500,00
636	0000 DIAC	CORTINA 30X	UN	8,00
637	0000 DIAC	ESPELHO 1'X1'3/4" M LAMINADO E COLADO	UN	1,00
638	0000 DIAC	ESPELHO 1'X1'3/4" M LAMINADO E COLADO	UN	2,00
639	0000 DIAC	ESPELHO 1'X1'3/4" M LAMINADO E COLADO	UN	4,00
640	0000 DIAC	ACABAMENTOS DE PISOS		
641	0000 DIAC	PISO PORCELANATO ETERNWOOD 14 X 19 CM	M2	2.137,00
642	0000 DIAC	RODAPES	M	2.057,00
643	0000 DIAC	PISO VINILICO DAVILES COR JADE	M2	24,20
644	0000 DIAC	RODAPES AREAS COMUNS	M	817,20
645	0000 DIAC	PORCELANATO ETERNWOOD 24 X 24 CM	M2	125,45
646	0000 DIAC	PISO BARRA WHITE	M2	1.264,50
647	0000 DIAC	PISO PORCELANATO CONTEMPORANEA CONCRETO LP	M2	253,70
648	0000 DIAC	PANCADEIRO	VB	1,00
649	0000 DIAC	ACESSORIOS DE BANHEIRO		
650	0000 DIAC	ASSENTO SANITARIO PLASTICO COM TECNOLOGIA ANTIBACTERIANA	UN	104,00
651	0000 DIAC	GANCHOS CROMADOS PARA APARELHOS APARENTES	UN	110,00
652	0000 DIAC	TOALHEIRO TR RACK CROMADO	UN	110,00

Shulen Miranda
Shulen de Souza Miranda
www.PrefeituraMunicipal.de.VarzeaGrande.MT
Gestor
17111113

Página 9 de 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

d) WN CONSTRUÇÕES LTDA

Esta licitante às fls 1569 a 1571 acosta aos autos um atestado no qual comprova o plantio de grama e execução de calçadas, e nada mais que possa comprovar a execução dos serviços descritos no item 11.0 do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Piso (calçada) em concreto 12mpa traco 1:3:5 (cimento/areia/brita) preparo mecanico, espessura 7cm, com junta de dilatacao em madeira	m ²	672,00
---	----------------	--------

PINTURA DE MURO

Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos,	m ²	1610
---	----------------	------

Pintura com esmalte sintético em esquadrias metálicas	m ²	163,2
---	----------------	-------

URBANIZAÇÃO

Urbanização		
Gramma esmeralda em rolos	m ²	1.050,00

Às fls 1574 a 1586, ela coloca outro atestado, e desta feita apenas comprova, dentre os serviços do item 11.0 do edital, a execução apenas do item calçada, que se assemelha ao contrapiso solicitado no edital. Pois mesmo piso cimentado descrito no item 4.28 não recebe polimento mecânico pós cura, portanto, em nada se assemelha ao granilite exigido pelo edital.

Em todo o restante da obra, somente piso cerâmico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019



Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT

CREA - MT
A 0023.977

Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT

CNPJ 03.439.239/0001-50

Jás, 522 - Centro - Barra do Garças MT - CEP 78.600-000

4.14	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	M3	2,69
		COBERTURA		
4.20	72110	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	93,45
4.21	92569	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS E CAIBROS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	M2	126,60
		PINTURA		
4.24	87578	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. (PILARES, CORREDOR MEIA ALTURA)	M2	38,40
4.25	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:6, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALUSCAS. (PILARES E VIGAS)	M2	140,00
4.26	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. (PILARES E VIGAS)	M2	159,20
		PISO		
4.27	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO	M2	93,45
4.28	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 06/2018	M2	93,45
5.0		BLOCO QUADRA		

27
W
A

575
W

Resta, portanto, comprovado que a WN deixou de comprovar a execução dos seguintes serviços:

11.0	PISO E CALÇAMENTO	UNID.	QUANT.	R\$ TOTAL
11.3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	1.635,67	R\$ 221.731,42
11.4	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	M2	1.578,09	R\$ 114.332,62
11.6	PISO DE BORRACHA FRISADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M2	230,00	R\$ 49.249,90
11.7	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃO	M2	615,00	R\$ 9.501,75
11.8	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M2	130,15	R\$ 27.869,01
11.9	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	M	135,00	R\$ 6.922,80
TOTAL DO ITEM				R\$ 429.607,50

E por não ter podido comprovar a execução dos serviços exigidos pelo edital, essa licitante não reúne as condições necessárias e suficientes para prosseguir habilitada no pleito, motivo pelo qual se requer a sua inabilitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

4) **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Ao se posicionar sobre qual a parcela de maior relevância técnica, a CPL, em seu manifesto público, feito em conformidade com o item 1.3 o Edital, inicia sua manifestação definindo, no contexto do certame, o que seria essa parcela.

Eis, segundo a CPL, a definição dessa **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**.

Ao considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

E continua:

Resta claro que as parcelas de maiores relevâncias significam **serviços com maiores complexidades técnicos e vulto econômico**, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

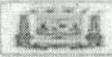
Ou seja, dentre os serviços arrolados, a Administração, por meio da Equipe Técnica que subsidia a CPL, destaca, dentre os serviços integrantes do edital, quais seriam os itens que, caso os licitantes não pudessem comprovar estarem economicamente e tecnicamente aptos a prestar, colocariam em elevado risco a Administração, o que feriria o interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Ato contínuo, a Equipe Técnica assinala quais os serviços que deverão ser comprovados:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE amar • cuidar • acreditar			
OBRA: CONTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LOCAL: EMER ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES ENDEREÇO: AV. VERDEJO, S/N, ALTO DA BOA VISTA, CRISTO REI MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT DATA BASE: SINAPI ABRI - COM DESONERAÇÃO / 2013 - BDI - 25,24%			
ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL	(%)
		VALOR (R\$)	
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 434.000,06	8,47%
2.0	SERVÍCIOS PRELIMINARES	R\$ 233.245,05	4,10%
3.0	MOVIMENTO DE SOLO	R\$ 35.772,41	0,67%
4.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 231.489,33	5,00%
5.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 1.158.383,28	20,68%
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 94.668,63	1,45%
7.0	ALVENARIA E FECHAMENTO	R\$ 195.036,47	3,34%
8.0	ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 1.168.621,27	20,04%
9.0	ESQUADRIAS	R\$ 250.634,20	4,30%
10.0	REVESTIMENTO	R\$ 668.678,54	11,81%
11.0	PISO E CALÇAMENTO	R\$ 523.207,70	8,97%
12.0	FORRO	R\$ 3.661,59	0,17%
13.0	PINTURA	R\$ 63.512,74	1,03%
14.0	URBANIZAÇÃO	R\$ 10.125,37	0,17%
15.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 244.332,14	4,20%
16.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 54.063,48	0,93%
17.0	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	R\$ 211.783,08	3,63%
18.0	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 68.335,73	1,17%
TOTAL ACUMULADO MENSAIS			
PORCENTAGEM PREVISTA			
VALOR TOTAL ACUMULADO COM BDI		R\$ 5.633.232,93	100,00%

Considerando que tal manifestação da CPL, por meio de sua Equipe Técnica, trata-se de esclarecimento prestado na forma do edital, isto o torna um aprimoramento da redação do mesmo.

Nenhum licitante poderia deixar de atendê-lo em sua íntegra, o que é tornado claro pelo item 1.3 desse instrumento convocatório.

Todavia, como se comprova inequivocamente, no presente recurso, 04 licitantes deixaram de atender à essa exigência editalícia:

- EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA
- ENGEDI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI
- TL ENGENHARIA EIRELI
- WN CONSTRUCOES

Portanto à Administração, que encontra-se profundamente vinculada ao Edital por ela redigido e posteriormente detalhado, não pode deixar de inabilitar àquelas empresas que flagrantemente deixaram de comprovar as condições técnicas mínimas, para comprovarem a sua habilitação técnica.

Uma eventual não aplicação do edital do certame, que resultaria em inabilitação desses licitantes, representaria grave ofensa ao Art. 41 da lei 8.666/93, *verbis*.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

Urge, portanto, que a Administração reveja seus atos considere inabilitadas as empresas que fracassaram em tentar comprovar a sua habilitação técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Assim, a recorrente **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP** requer que:

Ante o exposto e deixando, por ora, de ofertar outros tantos fundamentos, requer-se o recebimento e conhecimento do presente Recurso, pugnando, pelo afastamento do certamente a peticionantes que não atenderam às exigências mínimas do Edital.

Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.5 do Instrumento Convocatório, onde a empresa **TL ENGENHARIA EIRELI - EPP** se manifestou.

A contrarrazoante **TL ENGENHARIA EIRELI - EPP** defende que:

ATESTADO TÉCNICO QUE DEMONSTRA ATUAÇÃO EM ÁREA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

6. Pretendia o Recorrente, caso seu recurso não estivesse intempestivo, que esta Comissão julgasse a Recorrida inabilitada por, supostamente:

“Às folhas 1419, a empresa TL juntou o atestado, com o qual intenta comprovar a compatibilidade de seu responsável técnico, com aquelas exigências do Edital. Como se percebe nas imagens abaixo, extraídas das fls 1421 o atestado anexado é desprovido de vários dos serviços contidos no item 11.0 do Edital. Portanto, é mister que seja considerada inabilitada essa empresa, no pleito em curso”.

7. Ocorre que a alegação do Recorrente de que a Recorrida teria anexado atestados desprovidos de vários dos serviços contidos no item 11.0 do Edital, não merece acolhida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

8. Claramente porque a comprovação da aptidão técnica do profissional responsável pela obra se opera mediante "atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes" (art. 30, §1º, inciso I, da Lei de Licitações).

9. Note-se que a lei exige a comprovação de serviços e obras que se assemelham àqueles constantes do Edital e não que o licitante comprove prévia execução de um rol taxativo de serviços, sob pena de restrição da competitividade do certame licitatório.

10. É certo que, conforme art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se constitui como **requisito obrigatório a demonstração da qualificação técnica** da empresa licitante, o que visa demonstrar sua aptidão para a execução do objeto licitatório. *In verbis*:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

Grifou-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

11. Mais adiante, o mandamento legal dispõe, no §1º, do artigo supracitado, que **a comprovação de aptidão referida no inciso II, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

12. É importante destacar que a qualificação técnica contempla a prova da capacidade técnico-operacional, que diz respeito à comprovação de que a empresa possui experiência e condições para a execução do objeto, levando-se em conta aspectos típicos da pessoa jurídica como instalações, equipamentos e equipe, e **a capacidade técnico-profissional, que é a "comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes"**, conforme art. 30, §1º, inciso I, da Lei de Licitações.

13. Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral, assim pondera a respeito do tema:

"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30, II).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da 'capacitação técnico-profissional', nos termos do §1º do mesmo art. 30. Essas comprovações podem ser dispensadas no caso de obras licitadas mediante a modalidade 'Convite' (§1º do art. 37).

2. A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal".

Grifou-se.

14. Desta feita, percebe-se que há uma clara distinção entre o que seja qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional, ambas obrigatórias para cumprimento dos requisitos de habilitação.

15. A exigência de licitação trazida em nossa Constituição Federal pressupõe, como requisito de validade, "igualdade de condições entre todos os concorrentes", nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF.

16. Desta forma, a licitação é um procedimento administrativo que deve, obrigatoriamente, observar o princípio da isonomia, o qual, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, "implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputa-lo a quaisquer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

interessados que, desejando participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia"¹.

17. Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho assinala que "isonomia significa o direito de cada particular participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a **invalidade de restrições abusivas**, desnecessárias ou injustificadas"².

18. Tendo isto em vista, o art. 37, inciso XXI, da Constituição, ao instituir o princípio da obrigatoriedade de licitação e suas exceções, estatui que **o processo de licitação pública somente permitirá exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, guardada a devida relação com o objeto da licitação.

Portanto, a contrarrazoante **TL ENGENHARIA EIRELI - EPP** requer que:

19. Em face de todo o exposto, requer-se:
- a) O recebimento e processamentos das presentes contrarrazões, uma vez que são tempestivas;
 - b) Preliminarmente, o não conhecimento do recurso interposto, uma vez que é intempestivo;
 - c) Superada a questão preliminar, o enfrentamento de todas as teses apresentadas, bem como decisão motivada e expressa, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 9.784/99;
 - d) Que seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto, reconhecendo-se que a Recorrida cumpriu os requisitos do Edital.

IV – Da Análise

Tais questionamentos das recorrentes depreendem de análise técnica, assim, a CPL solicitou da Equipe Técnica análise e emissão de parecer técnico devidamente justificado. Vejamos os pareceres técnicos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 05 de Dezembro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2019

Processo Administrativo: 599754/2019

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

Em atenção ao contido na CI nº. 452/2019/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise do recurso administrativo referente aos documentos de qualificação técnica da empresa **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA** e a emissão de parecer técnico, para subsidiar e dar continuidade do procedimento licitatório.

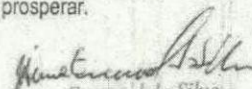
Trata-se de recurso contrário ao parecer técnico a desclassificação da licitante no certame na fase de habilitação alegando ter comprovado a **HABILITAÇÃO DE SEU ENGENHEIRO CIVIL** para a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, MESMO RELACIONADOS À PARTE ELÉTRICA.

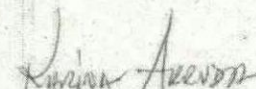
Pois bem resta esclarecer que o edital é claro ao solicitar no item 7.4.1.2.1 que seja apresentado responsável técnico pela parte civil da obra um **ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** e pela parte elétrica o **ENGENHEIRO ELETRICISTA** sendo os mesmo detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

A empresa retro mencionada apresentou apenas e tão somente o Engenheiro Civil, deixando de atender o disposto no item 7.4.1.2.1 do Instrumento Convocatório.

7.4.1.2.1. Comprovação de a Licitante possui em seu quadro de pessoal do corpo técnico, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricitista detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Por todo exposto o requerimento não merece prosperar.


Aureo Emanuel da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MT 042435


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 – E-mail: licita.smavg@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 05 de Dezembro de 2019.

Referente: Concorrência Pública nº. 08/2019

Processo Administrativo: 599754/2019

Objeto:

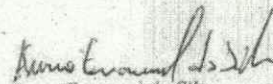
Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

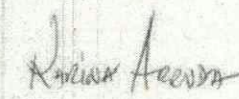
Em atenção ao contido na CI nº. 452/2019/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise do recurso administrativo interpelado pela empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI – EPP e a emissão de parecer técnico, para subsidiar e dar continuidade do procedimento licitatório.

O RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com amparo nos itens 11.1 e 11.2 do Edital, CONTRA a decisão de HABILITAÇÃO das empresas EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, ENGEDIÇÃO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, TL ENGENHARIA EIRELI e WN CONSTRUÇÕES LTDA, alegando que as referidas licitantes não comprovarão a execução dos serviços exigidos pelo edital.

A licitante alega que os Atestados e as CAT's apresentados pelas empresas dos respectivos responsáveis técnicos, não atende a exigência do edital, visto que os apresentados são insuficientes para a comprovação de capacidade técnica dos mesmos.

A equipe técnica desta Secretaria procedeu à revisão das documentações acostadas aos autos onde se evidenciou que as Empresas apresentaram Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrados no conselho e com a Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, independentes da quantidade e do valor da obra, atendendo as exigências do Edital.


Aureo Emanuel da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MT: 042435


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-6

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

No que concerne o recurso da empresa **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, a equipe técnica informou que há a necessidade da apresentação do Engenheiro Eletricista para a execução dos serviços da parte elétrica.

Desta forma, tendo em vista que esta equipe foi a mesma que solicitou tal documentação técnica no Projeto Básico, sendo replicado no Edital, e que detém de todo o conhecimento técnico da área de engenharia e arquitetura, resta apenas a esta CPL acatar seus pareceres.

Ademais, insta consignar, o entendimento do Tribunal de Justiça em dois Mandados de Segurança:

Decisão

Processo: 1002318-86.2019.8.11.0002.

IMPETRANTE: CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI - EPP

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

...

No caso em tela, não deve prosperar o deferimento da almejada liminar, tendo em vista que a ausência das exigências técnicas e legais inerentes à categoria profissional não comprovadas com os documentos exigidos, devem inabilitar a Impetrante do referido certame.

De outro viés, em licitações de obras e serviços é comum a exigência de comprovação, pelas empresas licitantes, de ter em seu quadro permanente profissional habilitado e com experiência no objeto. Ilegal seria restringir a forma de comprovação do vínculo do profissional com a licitante. Verifica-se, portanto, a total legalidade da cláusula editalícia, item 10.3.2.2.

Com efeito, conforme os preceitos legais acima demonstrados, o Engenheiro Civil não detém competência para exercer as atribuições inerentes a um Engenheiro Mecânico Eletricista e/ou de um Engenheiro Eletricista, configurando assim, exercício irregular da profissão, estando sujeito às penalidades legais, estabelecidas no Decreto Federal nº 23.569/1933. (Negrito nosso)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Decisão

Processo: 1000161-43.2019.8.11.0002.

IMPETRANTE: CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI
– EPP

IMPETRADO: SILVIO FIDELIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE

...
O caso em tela, é igualmente ao caso já decidido por este juízo sob o número do processo PJE – 1002318-86.2019.811.0002. Portanto, não deve prosperar o deferimento da almejada liminar, tendo em vista que a ausência das exigências técnicas e legais inerentes à categoria profissional não comprovadas com os documentos exigidos, devem inabilitar a Impetrante do referido certame.

De outro viés, em licitações de obras e serviços é comum a exigência de comprovação, pelas empresas licitantes, de ter em seu quadro permanente profissional habilitado e com experiência no objeto. Ilegal seria restringir a forma de comprovação do vínculo do profissional com a licitante. Verifica-se, portanto, a total legalidade da cláusula editalícias acima mencionadas.

Com efeito, conforme os preceitos legais acima demonstrados, o **Engenheiro Civil não detém competência para exercer as atribuições inerentes a um Engenheiro Mecânico Eletricista e/ou de um Engenheiro Eletricista, configurando assim, exercício irregular da profissão, estando sujeito às penalidades legais, estabelecidas no Decreto Federal nº 23.569/1933. (Negrito nosso)**

Portanto, cabe a CPL obedecer cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p. 357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

CONCORRÊNCIA N. 08/2019

licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE ACATAR** os pareceres técnicos emitidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área da engenharia e arquitetura; e **MANTER a decisão anteriormente proferida; permanecendo as licitantes: CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA - EPP, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP, GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, TL ENGENHARIA EIRELI - EPP, R M ENGENHARIA EIRELI - ME e WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP habilitadas; e as licitantes: ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inabilitadas por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 599754/2019

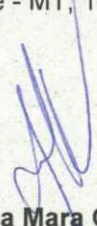
CONCORRÊNCIA N. 08/2019

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

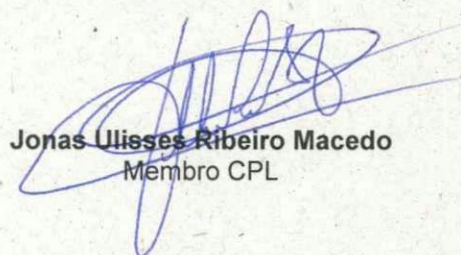
Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2019.



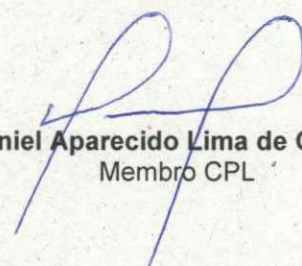
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL